PROCESSO N.º 245/05
PARECERES N.ºs 245/05
Fls. n.º 02
Proc. 245/05
Presidente

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Câmara Municipal de Assis
Às Comissões Permanentes
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 198/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E FORNECIMENTO GRATUITO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL (DENTADURA) NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, a criar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Assis.

Artigo 2º - Terá direito a receber gratuitamente prótese dentária total (dentadura) a pessoa cuja renda mensal não ultrapasse dois salários mínimos.

Parágrafo Único – Terão direito à gratuidade as pessoas com 50 (cinqüenta) anos ou mais.

Artigo 3º - Este serviço será implantado nas Unidades de Saúde onde já é oferecido atendimento odontológico.

Parágrafo Único – Na medida em que novas unidades de atendimento odontológico forem implementadas, o serviço será expandido também para essas.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 245/05
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Informações relativas a saúde-doença bucal da população adulta no Brasil são raras e produzidas em intervalos de tempo muito longos. Por esta razão, as análises da situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tornam-se pouco sistematizadas.

De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados e marginalizados sociais, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis.

O método de assistência odontológica que prevaleceu por décadas no Brasil, seja no setor público ou no setor privado, priorizou a prática curativa, muitas vezes mutiladora, com ênfase nas restaurações (obturações) e extrações. Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta.

Este modelo conduziu a uma seqüência de intervenções progressivas sobre a cárie dentária – quando não por doença das gengivas (periodonto), que evoluíam das restaurações para as extrações, e destas para as próteses parciais ou totais. Salienta-se que tal fenômeno ocorreu mesmo para a pequena parcela da população brasileira que teve acesso ao tratamento odontológico. A grande maioria da população, ainda hoje, não acessa regularmente a odontologia.

Em função do elevado número de extrações produzido pelo sistema de assistência odontológica brasileiro, a recuperação da capacidade mastigatória (forma e função), bem como da estética e auto-estima das pessoas, através de próteses confecionadas com alto padrão de qualidade, torna-se um importante aspecto da saúde biológica, psicológica e da integração social dos cidadãos.

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Segundo estudo realizado, apenas 1,7% da população, na faixa de 15 a 19 anos, apresenta algum tipo de necessidade protética (reposições de unidades dentárias isoladas ou próteses parciais removíveis). Este percentual cresce visivelmente, na faixa de 35 a 44 anos, quando aproximadamente 40% das pessoas requerem intervenção protética parcial, com próteses parciais removíveis ou dentaduras para o arco superior ou inferior. O percentual aumenta dramaticamente para a população urbana, na faixa de 50 a 59 anos, em que nada menos de 72% já extraiu todos os dentes da arcada dentária superior ou da arcada inferior. Neste grupo, 14% necessitam colocar um aparelho protético e 45% já o possuem, enquanto 11% encontram-se com a necessidade parcialmente atendida, necessitando de complementação em uma ou outra arcada.

Ainda que as necessidades imediatas de prótese total não seja muito elevadas, apresentam uma tendência crescente a médio prazo, tendo em vista o tempo limitado de duração de cada peça existente, ou seja, sua necessidade de reconfecção, passados alguns anos.

Em todos os casos de necessidades para a população adulta, o quadro é bem mais crítico nas faixas de baixa renda, possivelmente como resultado do seu menor acesso aos serviços odontológicos e ao fato de que não há oferta pública de serviços disponíveis na área de prótese.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. 245/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 198/ 2.005
P A R E C E R Nº 245/2005

Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Eduardo Camargo Neto, o qual tem como objetivo autorizar o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde a criar o serviço de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária, onde terão direito a gratuidade as pessoas com 50 (cinqüenta) anos ou mais.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, contudo convém destacar que o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis estabelece que nenhum projeto de Lei será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos financeiros necessários.

No presente caso houve por bem o autor do projeto indicar recursos provenientes por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais subseqüentes.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Referido Projeto de Lei, está elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Assis, 03 de outubro de 2.005.

ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO